

DECRETO Nº 10.764 DE 14 DE MARÇO DE 2020.

Decreta medidas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus / COVID-19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde:

Considerando a primeira reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) realizada aos 14 de março de 2020;

Considerando a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020;

Considerando a nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações e reduzir o volume do transporte público para prevenir a disseminação do coronavírus e assim evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde, todas as escolas municipais de Sumaré terão as atividades gradualmente suspensas a partir do dia 16 de março;

DECRETO Nº 10.764/2020

FOLHA nº 02

I - A partir da próxima segunda-feira (16), as escolas deverão continuar abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Neste dia, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização aos professores, gestores e estudantes. Devem ser reforçados os protocolos de higiene e etiqueta respiratória. Condutas sociais devem ser revistas, evitando contato físico direto através de beijos no rosto, abraços e apertos de mão;

II - De terça à sexta-feira, as escolas deverão, na medida do possível, realizar reuniões com pais e responsáveis para dar as devidas orientações. Lembrando que essas reuniões deverão ser divididas em grupos pequenos, evitando grandes aglomerações de pessoas;

III - As faltas de alunos serão abonadas já a partir do dia 16. Ou seja, as famílias que conseguirem se organizar, poderão deixar de levar as crianças e jovens nas escolas. Tendo em vista que idosos (acima de 60 anos) constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus, de acordo com o Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, as crianças e jovens não devem ser deixadas aos cuidados de idosos, como avós, por exemplo. Nestes dias, os profissionais da educação continuarão com suas jornadas regulares de forma presencial nas escolas, diretorias de ensino e secretarias municipais. O fornecimento de alimentação e transporte escolar deverá ocorrer regularmente nesta semana;

IV - A partir do dia 23 de março, as aulas deverão ser suspensas em todas as escolas públicas e particulares no Município de Sumaré. A suspensão das atividades de todas as escolas estará em vigor até nova determinação. Neste período, poderão ser ofertadas atividades pedagógicas a distância, em diversas modalidades;

V- Fica suspensa a obrigatoriedade do comparecimento às aulas da rede municipal de ensino àqueles alunos que apresentem sintomas característicos do Coronavírus/COVID-19 ou que façam parte de grupos de risco;

VI- A ausência mencionada no inciso anterior será abonada mediante justificativa do responsável legal a ser apresentada à equipe gestora da unidade escolar;

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento odontológico na rede municipal de saúde naqueles casos que não se tratam de atendimento de urgência;

DECRETO Nº 10.764/2020

FOLHA nº 03

Art. 3º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as concessões de férias regulamentares aos servidores cujas atividades sejam essenciais à saúde;

Art. 4º - Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo público ou privado que circulem no território do Município de Sumaré deverão ser regularmente higienizados, em especial seus sistemas de ar-condicionado, bem como promover a ventilação interna seguindo as normativas dos órgãos e organizações de saúde como a OMS e o Ministério da Saúde;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a capacitação e treinamento de servidores lotados nas demais Secretarias Municipais com o fim de prestar o atendimento adequado à população;

Art. 6º - Será criado um canal de atendimento direto à população para orientação médica específica sobre a doença conoravírus / COVID-19, à cargo da Secretaria Municipal de Saúde, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

Art. 7º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os serviços de ouvidoria e “156”;

Art. 8º - Nos termos do Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, fica no âmbito do Município de Sumaré dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

Art. 9º - Fica suspensa a realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado, que superem o número de 500 (quinhentos) participantes;

Art. 10º - Nos termos do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020, no Município de Sumaré, no âmbito órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado e agremiações religiosas, fica recomendada a suspensão de suas atividades;

I – Caberá aos respectivos responsáveis a orientação aos integrantes dos grupos de risco quanto ao não comparecimento;

DECRETO Nº 10.764/2020
FOLHA nº 04

II – Caberá aos respectivos responsáveis a orientação quanto aos portadores de sintomas quanto ao não comparecimento;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 14 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de março de 2020, no Paço Municipal e, em 14 de março de 2020, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ